



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 42/2024.

**Assunto:** Projeto de lei Complementar nº 005, de 12 de março de 2024.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de lei Complementar nº 005, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração da tabela 03 do Anexo I-C da Lei Complementar 221 de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências e dá outras providências.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de lei Complementar nº 005, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a alteração da tabela 03 do Anexo I-C da Lei Complementar 221 de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
  - II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
  - III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
- (...)

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade estabelecer o reajuste salarial de 13% (treze por cento) para os cargos constantes do Anexo I-C (Tabela 03) “C” – Técnico de Desenvolvimento Municipal (Profissões não regulamentadas nas leis específicas), conforme Lei Complementar nº 221/2024. O PLC que se apresenta se justifica pelo fato de que, com o passar dos anos, algumas categorias profissionais, em detrimento de outras, conseguiram aumento salarial significativo; primeiramente, os advogados, mediante a Lei Complementar nº 68, de 12/06/2007, que alterou a LC 48/2003, ao criar a categoria Anexo I-A (Tabela 01), enquanto que os demais profissionais de nível superior (Técnico Desenvolvimento Municipal) formavam a categoria C; no mesmo ano de 2007, os engenheiros e arquitetos também conseguiram aumento salarial através da edição da Lei Complementar nº 71, de 20/12/2007 e, para tanto, foi criada mais uma categoria, Anexo I-B (Tabela 02).

Em 2021, com a Lei Complementar 168, de 23 de dezembro de 2021, houve ainda aumento real na tabela salarial dos cargos de Contador / Anexo I - D (Tabela 04), Controlador Interno / Anexo I - E (Tabela 05) e Ouvidor / Anexo I - F (Tabela 06)..

Assim depois de profundo estudo vemos que do ponto de vista financeiro e econômico a proposição está plenamente regular.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Diante do exposto, o relator, Manga Rosa - (PSB), após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 12 de março de 2024.

**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 12 de março de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões 27 março de 2024.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)  
RELATOR

Valdeníria Duda Ferreira - PSB  
MEMBRA